



譯 本
TRADUÇÃO

澳 門 特 別 行 政 區 政 府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行 政 公 職 局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Che Sai Wang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Che Sai Wang, de 20 de Novembro de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 105/E75/VIII/GPAL/2025, de 26 de Novembro de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 26 de Novembro de 2025:

I. Sobre os pontos 1 e 2 da interpelação

O Governo da RAEM tem como objectivo geral o “aumento da eficiência da governação da RAEM”, estimulando a equipa de trabalhadores dos serviços públicos a ser ousada e inovadora, no pressuposto de se cumprirem rigorosamente os deveres dos trabalhadores dos serviços públicos e de actuarem de acordo com a lei, quebrando os entraves nos modelos de trabalho e nas formas de resolução existentes, a fim de criar um governo orientado para servir com mais eficiência e dedicação. Nos termos do Regime Jurídico da Função Pública vigente, os trabalhadores dos serviços públicos são responsabilizados disciplinarmente pelo seus actos na violação dos deveres a que estão sujeitos, ou pelos prejuízos ou influências que a sua conduta possa causar aos serviços ou ao Governo da RAEM. Caso o trabalhador cometa erros de natureza exploratória, relacionados com o interesse público, com a conformidade dos procedimentos e sem interesse próprio, deve ser dada, de forma adequada, a oportunidade de tolerância a falhas e de correcção, no entanto, o trabalhador não pode ser ilibado, quando tiver actuado por negligência, dolo, erro grosseiro, ou praticado actos sem autorização do superior hierárquico e sem consulta.



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

II. Sobre o ponto 3 da interpelação

No que respeita à nomeação do pessoal de direcção e chefia, de acordo com as disposições legais vigentes, o recrutamento deve ser feito de entre o pessoal que possua idoneidade cívica, habilitação académica correspondente ao cargo e capacidade profissional e experiência profissional adequadas ao exercício dessas funções, e que reúna os requisitos gerais e especiais de ingresso na função pública. Na selecção do pessoal de direcção e chefia, o Governo da RAEM irá ponderar, de forma abrangente, os requisitos habilitacionais, a experiência profissional e o desempenho do pessoal a nomear, com vista a nomear o pessoal adequado e competente para o exercício das respectivas funções.

Por outro lado, de acordo com as exigências para o exercício das funções de chefe de divisão previstas na última versão revista das “Disposições Complementares do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia”, foi criado o “Curso de Habilitação para o Exercício do Cargo de Chefe de Divisão”, que tem como objectivo principal a formação do pessoal, através do qual serão observadas e avaliadas as suas potencialidades para o exercício do cargo de chefia, incentivando o pessoal a esforçar-se na sua ascensão profissional e promovendo os serviços públicos a descobrirem e a formarem quadros qualificados.

11 de Dezembro de 2025

A Directora do SAFP,

Leong Weng In